



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de maio de 2010

Edição nº 032

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI "R" Nº 49**, de 26 de maio de 2010

Altera o valor do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de maio de 2010.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera o subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de maio de 2010.

**Art. 2º** – O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Toledo, a partir de 1º de maio de 2010, passa a ter, vedado qualquer acréscimo pecuniário, o seguinte valor:

I – prefeito municipal: R\$ 16.137,05 (dezesesseis mil cento e trinta e sete reais e cinco centavos);

II – vice-prefeito: R\$ 8.089,35 (oito mil oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

III – secretários municipais: R\$ 6.767,15 (seis mil setecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Executivo municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI "R" Nº 50**, de 26 de maio de 2010

Autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valor ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional do Paraná, visando à realização de cursos profissionalizantes.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valor ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), visando à realização de cursos profissionalizantes.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a

transferir ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional do Paraná, unidade de Toledo, a importância total de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no ano de 2010, para o custeio parcial de despesas com a realização de dois cursos de operador de máquina de costura industrial, conforme Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município e a entidade.

Parágrafo único – A não aplicação da importância de que trata a presente Lei na finalidade prevista no **caput** deste artigo implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI "R" Nº 51**, de 26 de maio de 2010

Procede à desafetação de parte das Ruas José do Patrocínio e São Francisco Falso, situadas no Loteamento Conjunto Dr. Olavo Rigon, no bairro Vila Pioneiro, na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação de parte das Ruas José do Patrocínio e São Francisco Falso, situadas no Loteamento Conjunto Dr. Olavo Rigon, no bairro Vila Pioneiro, na cidade de Toledo.

**Art. 2º** – Ficam desafetadas de bens de uso comum do povo para bens de uso especial as seguintes áreas:

I – 720,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), de parte da Rua José do Patrocínio, a ser denominada lote urbano nº 13 da quadra nº 991, do Loteamento Conjunto Dr. Olavo Rigon, nesta cidade, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com os lotes urbanos nºs 11 e 12 da mesma quadra nº 991, na extensão de 60,00 m;

b) a Leste, com a Rua Manoel Ribas, na extensão de 12,00 m;

c) ao Sul, com os lotes urbanos nºs 01 e 02 da quadra nº 992, na extensão de 60,00 m;

d) a Oeste, com o lote urbano nº 14 da quadra nº 991 (anterior Rua São Francisco Falso), na extensão de 12,00 m.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de maio de 2010

Edição nº 032

Página 2

II – 2.895,72 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e noventa e cinco metros e setenta e dois décimos quadrados), de parte da Rua São Francisco Falso, a ser denominada lote urbano nº 14 da quadra nº 991, do Loteamento Conjunto Dr. Olavo Rigon, nesta cidade, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com a mesma Rua São Francisco Falso, na extensão de 12,00 m;

b) a Leste, com os lotes urbanos nºs 01, 03, 05, 07, 09, 11 e 13 (anterior Rua José do Patrocínio), todos da quadra nº 991, e com os lotes urbanos nºs 01, 03, 05, 07, 09 e 11 da quadra nº 992, nas extensões de 210,00 m e 25,10 m;

c) ao Sul, com a Rua dos Pioneiros, na extensão de 19,31 m;

d) a Oeste, com a Chácara nº 1A e Chácara nº 1B, na extensão de 234,00 m.

Parágrafo único – A desafetação das áreas de que tratam os incisos do **caput** deste artigo objetiva possibilitar a sua unificação com os imóveis das quadras nºs 991 e 992 do Loteamento Conjunto Dr. Olavo Rigon, para posterior subdivisão, visando à adequação das áreas para os equipamentos públicos nelas implantados.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI “R” Nº 52**, de 26 de maio de 2010

Dispõe sobre a instituição do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a instituição do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo, e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Município de Toledo.

**Art. 2º** – O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades por meio

das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** – O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização das unidades.

### **CAPÍTULO II** DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

**Art. 4º** – A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

### **CAPÍTULO III** DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR

**Art. 5º** – O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de implementação do telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III – auxiliar na gestão e fiscalização do telecentro;

IV – organizar o uso do telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo telecentro sejam abertas a qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partido político, associação, entidade ou organização de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos ou outra;

VI – assegurar que o uso dos equipamentos do telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo telecentro;

VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para esse fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso dos equipamentos do telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Gestor, inicialmente, identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores para acompanharem as atividades no dia-a-dia do telecentro.

### **CAPÍTULO IV** DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

**Art. 6º** – O telecentro comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de maio de 2010

Edição nº 032

Página 3

I – respeito à dignidade do cidadão e à sua autonomia e direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbana e rural.

**Art. 7º** – A organização do telecentro comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – participação da comunidade no acesso à inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o Poder Público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e sua inserção na sociedade.

### CAPÍTULO V

#### DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

**Art. 8º** – Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Jardim Coopagro, na cidade de Toledo, como órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do telecentro.

**Art. 9º** – O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do Poder Público, do corpo docente municipal, das associações de moradores e cidadãos de modo geral em torno da proposta de utilização da inclusão digital para promover a inserção social da população.

### CAPÍTULO VI

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

**Art. 10** – O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, também denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do telecentro.

§ 1º – O Conselho Gestor está vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 2º – O Conselho Gestor de que trata o caput deste artigo será composto por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – dois representantes da administração pública municipal, ligados às Secretarias de Assistência Social e da Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – três representantes da sociedade civil organizada, dentre membros de entidades, instituições e organizações sociais, por elas indicados bienalmente.

§ 3º – Os membros do Conselho Gestor serão nomeados em decreto do Chefe do Executivo municipal.

**Art. 11** – O mandato dos conselheiros será de dois anos, facultada uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º – Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivo de falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano.

§ 2º – Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação justificada do dirigente da entidade que representam.

**Art. 12** – Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal deverão ser indicados novos representantes indicados pelo Prefeito Municipal, num prazo máximo de dez dias, sob a coordenação do gestor municipal de assistência social.

### CAPÍTULO VII

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

**Art. 13** – A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros.

**Art. 14** – O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um regimento interno próprio, em que será prevista a seguinte estrutura:

I – plenário;

II – presidente;

III – vice-presidente;

IV – secretário;

V – vice-secretário.

**Art. 15** – O plenário, constituído pela totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

**Art. 16** – São atribuições do Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do plenário;

II – representar externamente o Conselho Gestor;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do plenário;

IV – preparar, juntamente com o secretário, a ordem do dia e submetê-la à apreciação do plenário;

V – fazer cumprir o regimento interno;

VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII – delegar competências, desde que submetidas à aprovação do plenário;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

IX – convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;

X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 17** – Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 18** – São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do plenário;

II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de maio de 2010

Edição nº 032

Página 4

III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;  
IV – distribuir aos conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados, quando delegados pelo Presidente;

VIII – comunicar à entidade representada a ausência do conselheiro que completar três faltas consecutivas não justificadas ou cinco intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX – exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo plenário.

**Art. 19** – As reuniões do Conselho Gestor somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido no regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo único – Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** – Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Jardim Coopagro, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de comunicação oficial do Município e com sua posse.

**Art. 21** – Fica o Executivo municipal autorizado a, mediante decreto, instituir e designar Conselhos Gestores para outros Telecentros Comunitários que venham a ser implantados no Município, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto nesta Lei.

**Art. 22** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI “R” Nº 53**, de 26 de maio de 2010

Autoriza o Município de Toledo a proceder à doação de imóvel à empresa DRS Indústria de Acessórios para Veículos Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a proceder à doação de imóvel à empresa DRS Indústria de Acessórios para Veículos Ltda.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a proceder à doação à empresa DRS Indústria de Acessórios para Veículos Ltda. da chácara nº 63/64.A.1.3.1.B, resultante do desmembramento da chácara nº 63/64.A.1.3.1, da subdivisão da chácara nº 63/64.A.1.3 do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, neste Município, com área de 2.560,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a chácara nº 63/64.A.1.3.1.A, na extensão de 64,00 m;

II – a Leste, com a chácara nº 63/64.A.1.3.2.2, na extensão de 40,00 m;

III – ao Sul, com a chácara nº 63/64.A.1.3.2.1.A, na extensão de 64,00 m;

IV – a Oeste, com a Rua General Canabarro, na extensão de 40,00 m.

§ 1º – Caberá à donatária:

I – edificar, no imóvel a ela doado por esta Lei, em alvenaria, com área mínima de 790,00 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa metros quadrados), as instalações para o funcionamento de indústria de peças e acessórios automotivos;

II – oferecer, de imediato, oito empregos diretos;

III – dar cumprimento às seguintes exigências:

a) início das obras a que se refere o inciso I deste parágrafo, no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Lei;

b) funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de cinco meses após a publicação desta Lei.

IV – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

V – manter a finalidade industrial da doação de que trata a presente Lei.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de maio de 2010

Edição nº 032

Página 5

### **LEI “R” Nº 54**, de 26 de maio de 2010

Autoriza o Município de Toledo a fornecer materiais de construção à Associação de Moradores e Amigos de Linha Floriano.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a fornecer materiais de construção à Associação de Moradores e Amigos de Linha Floriano.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a fornecer à Associação de Moradores e Amigos de Linha Floriano, no ano de 2010, materiais de construção diversos, até o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a execução de obras e serviços de reforma e ampliação na sede da entidade.

Parágrafo único – A não aplicação dos materiais de construção de que trata o **caput** deste artigo na finalidade nele prevista, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor a eles correspondente, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 55**, de 26 de maio de 2010

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2010, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) à Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de

São Vicente de Paulo – Ação Social São Vicente de Paulo;

II – R\$ 28.770,00 (vinte e oito mil, setecentos e setenta reais) ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria – Assistência à Menina;

III – R\$ 8.610,00 (oito mil, seiscentos e dez reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE);

IV – R\$ 18.310,00 (dezoito mil, trezentos e dez reais) ao Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda;

V – R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) ao Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas” – Lions;

VI – R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais) à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA);

VII – R\$ 32.830,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais) ao Centro Comunitário e Social “Dorcas”, da Comunidade Luterana Cristo Redentor.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e ações na área de assistência social destinado a despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas entidades neles referidas, conforme respectivos planos de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** – As exigências a serem atendidas pelas entidades para a obtenção de recursos oriundos da Campanha “Tributo à Cidadania – Pacto pela Infância” e a forma da prestação de contas são as estabelecidas em regulamento.

**Art. 4º** – A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho e de Aplicação, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 337**, de 26 de maio de 2010

Aprova o **Loteamento “Jardim Pascoal”**, implantado nesta cidade de Toledo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de maio de 2010

Edição nº 032

Página 6

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando a solicitação e a documentação constantes do processo protocolizado na Municipalidade sob nºs 4214, de 9 de fevereiro de 2010, 11821, de 24 de abril de 2009, e 27326, de 16 de setembro de 2008,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica aprovado o **Loteamento “Jardim Pascoal”**, implantado na chácara nº 1.A, com área de 20.127,00 m<sup>2</sup> (vinte mil, cento e vinte e sete metros quadrados), da subdivisão do lote rural nº 22.A.3, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada neste Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, Matrícula nº 50.598 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, conforme processos protocolizados na Municipalidade sob nºs 4214, de 9 de fevereiro de 2010, 11821, de 24 de abril de 2009, e 27326, de 16 de setembro de 2008.

**Art. 2º** – As obrigações dos loteadores relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 24 de maio de 2010.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MAÍSA CARMEN KUHN FAZZOLARI**  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

### DECRETO Nº 338, de 26 de maio de 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área a ser atingida com a implantação de rótula no entroncamento da Avenida Maripá com o prolongamento da Rua Guarani, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área de 2.252,00 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), de Parte do lote rural nº 56.A/56.B, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 37.948 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo

as seguintes confrontações:

I – ao Norte, pela Rua Guarani, com o lote rural nº 56.G.2, em azimute de 89°33’, na extensão de 90,10 m;

II – a Leste, com o prolongamento da Rua Guarani e Avenida Maripá e com o lote urbano nº 33 da quadra nº 51 do Loteamento Verbo Divino (anteriormente denominado lote rural nº 55), em azimute de 180°00’, na extensão de 50,00 m;

III – ao Sul, com o lote rural nº 26.B-26.D do 1º Perímetro da Fazenda Britânia, em azimute de 296°26’, na extensão de 102,70 m.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à implantação de rótula no entroncamento da Avenida Maripá com o prolongamento da Rua Guarani, nesta cidade.

**Art. 2º** – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação da área de que trata o **caput** do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 340, de 27 de maio de 2010

Altera o Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “h” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e as Leis nºs 1.199/1984, “R” 22/1992 e “R” 52/2006,

### DECRETA:

**Art. 1º** – O Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), aprovado e consolidado pelo Decreto nº 503, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 15** – ...  
...”



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de maio de 2010

Edição nº 032

Página 7

V – Secretário de Infraestrutura Rural do Município;

...

**Art. 19** – ...

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração da EMDUR a que se referem os incisos I **usque** V do **caput** do artigo 15 deste Estatuto, que forem designados para responder por cargos da Diretoria Executiva da EMDUR, ficarão, também, impedidos de integrar o colegiado, durante o período em que exercerem tal designação, cabendo ao Prefeito Municipal sua substituição.

...”

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**DECRETO Nº 341**, de 27 de maio de 2010

Altera dispositivo do Decreto nº 1.104/1995, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Rural de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 2/2010, do Conselho de Desenvolvimento Rural de Toledo, protocolizado na Municipalidade sob nº 15.750, de 19 de maio de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O artigo 1º do Decreto nº 1.104, de 14 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Rural de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...

III – Agenor Slongo, representante da Secretaria de Infraestrutura Rural do Município;

...”

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LEI Nº 2.030**, de 26 de maio de 2010

Altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.888/2005, 1.894/2005, 1.899/2005, 1.905/2005, 1.914/2005, 1.923/2006, 1.925/2006, 1.928/2006, 1.930/2006, 1.933/2006, 1.937/2006, 1.950/2007, 1.957/2007, 1.962/2007, 1.968/2007, 1.973/2007, 1.976/2008, 1.989/2009, 1.993/2009, 2.000/2009, 2.016/2009, 2.023/2010 e 2.028/2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 5º** – ...

...

XIII - ...

...

j) Coordenador do Aterro Sanitário Municipal e da Central de Reciclagem – Símbolo CC-3.

...”

§ 1º – A alteração procedida pelo que dispõe o **caput** deste artigo implica a criação do cargo em comissão de Coordenador do Aterro Sanitário Municipal e da Central de Reciclagem, Símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente.

§ 2º – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo e no parágrafo anterior, o Anexo IV da Lei nº 1.821/99 passa a vigorar na forma do que integra a presente Lei.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de maio de 2010

Edição nº 032

Página 8

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO IV

#### QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE CARGOS
CC-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	01
CC-1	Assessor de Governo	01
CC-1	Assessor de Organização Comunitária	01
CC-1	Assessor Especial para Captação de Recursos	01
CC-1	Assessor Jurídico	01
CC-1	Controlador de Controle Interno	01
CC-1	Ouvidor Geral	01
CC-1	Secretário da Administração	01
CC-1	Secretário da Agropecuária e Abastecimento	01
CC-1	Secretário da Cultura	01
CC-1	Secretário da Educação	01
CC-1	Secretário da Fazenda	01
CC-1	Secretário da Indústria, Comércio e Turismo	01
CC-1	Secretário da Saúde	01
CC-1	Secretário de Assistência Social	01
CC-1	Secretário de Atendimento à Mulher	01
CC-1	Secretário de Comunicação	01
CC-1	Secretário de Esportes e Lazer	01
CC-1	Secretário de Habitação e Urbanismo	01
CC-1	Secretário de Infra-Estrutura Rural	01
CC-1	Secretário de Recursos Humanos	01
CC-1	Secretário de Segurança e Trânsito	01
CC-1	Secretário do Meio Ambiente	01
CC-1	Secretário do Planejamento Estratégico	01
CC-2-T	Diretor de Tesouraria	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário	01
CC-2	Assistente Distrital	02
CC-2	Diretor da Unidade Central de Produção de Alimentos	01
CC-2	Diretor da Escola de Administração Pública	01
CC-2	Diretor de Cursos de Aprendizagem Básica e Formação Profissional	01
CC-2	Diretor de Farmácia	01
CC-2	Diretor de Obras Viárias	01
CC-2	Diretor de Projetos de Engenharia	01
CC-2	Diretor de Relações Institucionais	01
CC-2	Diretor de Eventos	01
CC-2	Diretor de Parques Urbanos	01
CC-2	Diretor de Serviços Técnicos - BID	02
CC-2	Diretor de Unidade de Saúde	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Meio Ambiente)	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Recursos Humanos)	01
CC-2	Diretor do Departamento de Acompanhamento e Exec. do Plano Diretor	01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil	01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração Escolar	01
CC-2	Diretor do Departamento de Agropecuária e Abastecimento	01
CC-2	Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Urbano	01
CC-2	Diretor do Departamento de Compras e Material	01
CC-2	Diretor do Departamento de Cultura	01
CC-2	Diretor do Departamento de Projetos e Desenvolvimento Habitacional	01
CC-2	Diretor de Projetos e Desenvolvimento Agropecuário	01
CC-2	Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho	01
CC-2	Diretor do Departamento de Enfermagem	01
CC-2	Diretor do Departamento de Ensino	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão do Sistema Mun. de Assistência Social	01
CC-2	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	01
CC-2	Diretor do Departamento de Informática	01
CC-2	Diretor do Departamento de Jornalismo	01
CC-2	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Oficina e Controladoria	01



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I	Toledo, 28 de maio de 2010	Edição nº 032	Página 9
CC-2	Diretor do Departamento de Orçamento Técnico		01
CC-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais		01
CC-2	Diretor do Departamento de Planejamento Urbano		01
CC-2	Diretor do Departamento de Projetos, Eventos Esportivos e Lazer		01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção à Mulher		01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica		01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial		01
CC-2	Diretor do Departamento de Receita		01
CC-2	Diretor do Departamento de Segurança Municipal		01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Públicos		01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Rodoviários		01
CC-2	Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário		01
CC-2	Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde		01
CC-2	Diretor do Departamento Técnico-Operacional		01
CC-2	Diretor do Sistema Municipal de Ensino		01
CC-3	Assistente de Gabinete		02
CC-3	Coordenador da Casa "Abrigo da Criança"		01
CC-3	Coordenador da Farmácia de Manipulação		01
CC-3	Coordenador das Pedreiras Municipais		01
CC-3	Coordenador de Centro de Revitalização da Terceira Idade		01
CC-3	Coordenador de Cursos de Artes		01
CC-3	Coordenador de Cursos Profissionalizantes e de Incubadoras Industriais		01
CC-3	Coordenador de Educação para o Trânsito		01
CC-3	Coordenador de Engenharia de Tráfego		01
CC-3	Coordenador de Eventos Culturais		01
CC-3	Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística		01
CC-3	Coordenador de Paisagismo		01
CC-3	Coordenador de Prestações de Contas		01
CC-3	Coordenador de Relações Públicas		01
CC-3	Coordenador de Serviços de Limpeza Urbana		01
CC-3	Coordenador do Aquário Municipal e do Parque das Aves		01
CC-3	Coordenador do Aterro Sanitário Municipal e da Central de Reciclagem		01
CC-3	Coordenador do Cadastro Habitacional		01
CC-3	Coordenador do Programa "Bolsa-Família"		01
CC-3	Coordenador do Programa "Brinca Toledo"		01
CC-3	Coordenador do Programa "Compra Direta"		01
CC-3	Coordenador do Programa "Florir Toledo"		01
CC-3	Coordenador do Programa "Liberdade Assistida"		01
CC-3	Coordenador do Programa "Oficinas de Artesanato"		01
CC-3	Coordenador dos Centros de Eventos		01
CC-3	Coordenador dos Programas "Agente Jovem" e "Pró-Jovem"		01
CC-3	Coordenador de Serviços Viários Rurais		01

### EDITAL Nº 24/2010

Demonstrativo de custo e lançamento de contribuição de melhorias, de acordo com Edital Prévio nº 43/2009 publicado no Jornal do Oeste, em 26 de novembro de 2009 e Laudo de Avaliação nº 22/2010, de 23 de abril de 2010, elaborada pela comissão de avaliação designada pela portaria nº 64, de 27 de janeiro de 2009.

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, (Código Tributário do Município de Toledo)

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar Público a todos os proprietários de imóveis beneficiados com as obras de Pavimentação Asfáltica e obras complementares, **com os serviços de movimentação de terra – escavação (em 1º CT); regularização compactação do sub-leito 100% PN; brita graduada – 100% (15 cm); imprimação com CM-30; pintura de ligação com emulsão RR1-C (CT); C.B.U.Q. com CAP50/70 - massa fina 3,00 cm; meio-fio com sarjeta – máquina extrusora; corpo BSTC 0,40 m sem berço (escavação + reaterro); boca de lobo; caixa de ligação; faixa de sinalização horizontal e placas sinalização c/ película refletiva, pavimentação asfáltica e calçada em concreto obra executada nas Ruas Marques do Pombal e General Camara, entre a Rua Pedro Álvares Cabral e a Rua Emilio Dietrichkeit; situada no Jardim Europa/América.**

Art. 2º - Os imóveis beneficiados com a obra de pavimentação asfáltica, são os constantes no Anexo I deste Edital.

Art. 3º - Os nomes dos proprietários acima relacionados são os que constam no Cadastro Imobiliário do Município. Ficam desde já notificados deste edital demonstrativo de custo e lançamento, os atuais proprietários de Imóveis que ainda não tenham regularizado os dados cadastrais junto a esta Municipalidade.

Art. 4º Planilha de Serviços e custo da obra:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de maio de 2010

Edição nº 032

Página 10

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Pavimentação Asfáltica	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total Parcial
Movimentação de terra – escavação (em 1º CT)	m³	295,90	3,60	1.065,24
Regularização e compactação sub-leito 100%PN	m²	1.479,49	1,45	2.145,26
Brita graduada – 100%PI (15 cm)	m³	221,92	60,00	13.315,20
Imprimação com CM-30	m²	1.479,49	2,80	4.142,57
Pintura de ligação com emulsão RR1-C (CT)	m²	1.479,49	1,45	2.145,26
C.B.U.Q. com CAP50/70 – massa fina 3,00 cm	ton	110,96	180,00	19.972,80
<b>Drenagem Superficial</b>				
Meio-fio com sarjeta – maquina extrusora	ml	416,50	18,00	7.497,00
<b>Drenagem de água Pluvial</b>				
Corpo BSTC 0,40 m s/berço (escavação+reaterro)	ml	316,00	60,00	18.960,00
Boca de lobo	und	10,00	190,00	1.900,00
Caixa de ligação	und	9,00	190,00	1.710,00
<b>Sinalização</b>				
Faixa de sinalização horizontal	m²	40,00	8,96	358,40
Placas sinalização c/ película refletiva	und	2,00	150,00	300,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>73.511,73</b>

Art. 5º - Custo unitário dos serviços

I – Pavimentação Asfáltica e serviços complementares:

R\$ 73.511,73 ÷ 1.479,49 m² = R\$ 49,68 por m²

Art. 6º - De acordo com o orçamento, o custo total da obra é igual a R\$ 73.511,73 (setenta e três mil, quinhentos e onze reais e setenta três centavos), conforme Contrato Nº 1375/2009, Dispensa de Licitação Nº 102/2009, celebrado entre o Município de Toledo, e a empresa EMDUR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

Art. 7º - O valor a ser ressarcido pela contribuição e melhoria é de 83,145% do custo total da obra, que equivale a **R\$ 49,68** (quarenta nove reais e sessenta oito centavos) por metro quadrado, sendo o cálculo da contribuição de melhoria: **testada do imóvel x 50% da largura da rua x R\$ 49,68**.

Art. 8º - Conforme Decreto n.º 1.055, de 28 de junho de 1995, dispõe as seguintes condições de pagamento da Contribuição de Melhorias:

I – pagamento único, à vista com desconto de 20%;

II – em três parcelas mensais sucessivas de igual valor, 5% de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

III – em cinco parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sem acréscimos, sendo a primeira correspondente à entrada;

IV – em até trinta e seis parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;

Art. 9º - O prazo para impugnação deste edital será de 30 (trinta) dias contando da data de sua publicação, as impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo.

DADA E PASSADA NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez (18/05/2010).

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
Prefeito Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de maio de 2010

Edição nº 032

Página 11

Cadastro	CONTRIBUINTE	QUADRA	LOTE	VLR VENAL	PVI	TI	LR	AREA BASE	VLR CM R\$/M²	VLR A RESSARCIR /MUNICÍPIO
45013	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL/FAR	42	234	5.411,13	12%	10,00	7,2	36,00	49,68	1.788,48
43821	EDINEI MAGRO MARCHIOTO	42	207	14.521,65	12%	9,60	7,2	34,56	49,68	1.716,94
43820	FATIMA LOURDES DO PRADO GREIN	42	197	14.513,09	12%	9,60	7,2	34,56	49,68	1.716,94
43819	VAL DECAR CARLOS DOS SANTOS	42	187	14.513,09	12%	9,60	7,2	34,56	49,68	1.716,94
43818	VALDEIR LOURENÇO DA SILVA	42	177	33.098,27	12%	9,60	7,2	34,56	49,68	1.716,94
45926	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL/FAR	42	167	17.172,66	12%	9,60	7,2	34,56	49,68	1.716,94
43816	ELIO E. DE LIMA E EDINAR DE LIMA	42	157	14.521,65	12%	9,60	7,2	34,56	49,68	1.716,94
43815	FERNANDA REGINA LORINI	42	147	14.508,81	12%	9,60	7,2	34,56	49,68	1.716,94
43814	ADILSON ARAUJO CARNEIRO	42	137	14.832,83	12%	9,71	7,2	34,96	49,68	1.736,61
45030	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL/FAR	41	303	5.559,46	12%	10,23	7,2	36,83	49,68	1.829,62
43808	FABIANO L. DOS SANTOS DO NASCIMENTO	41	311	14.327,17	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43809	PAULO S ARRUDA/ROSANGELA DA SILVA	41	321	14.327,17	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43810	SEVERINO MARTINS	41	331	14.318,61	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43811	ADEMILSON C FERREIRA LUZIA DE P MARIANO	41	341	14.327,17	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43812	CIODOALDO VALVERDE DA COSTA	41	351	14.327,17	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43813	JOAO MARIA FERREIRA	41	361	14.327,17	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43839	JUCIMAR CARDOSO DOS SANTOS	41	371	14.327,17	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43840	ELISANGELA DUARTE DA SILVA	41	381	15.831,20	12%	10,44	7,2	37,58	49,68	1.867,17
45022	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL/FAR	41	235	5.559,46	12%	10,00	7,2	36,00	49,68	1.788,48
43801	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	41	210	14.327,17	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43800	CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA	41	200	14.327,17	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43799	ERICEU ALBRECHT	41	190	14.327,17	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43798	VANDERLEI APARECIDO EUGENIO DA SILVA	41	180	14.327,17	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43797	MARIA LUCIA LEAL	41	170	14.327,17	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43796	MIGUEL F DOS PRAZERES /RUTE P. VIANA	41	160	14.327,17	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43795	ODAIR PAULO MICHEL BRUXEL	41	150	14.327,17	12%	9,35	7,2	33,66	49,68	1.672,23
43794	ISMAEL TEIXEIRA	41	140	14.509,98	12%	9,30	7,2	33,48	49,68	1.663,29
45039	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL/FAR	40	309	9.126,86	12%	10,23	7,2	36,83	49,68	1.829,62
43786	EVA MARTINS	40	320	18.254,51	12%	9,00	7,2	32,40	49,68	1.609,63
43787	TEREZA DE FATIMA ALMEIDA	40	330	18.254,51	12%	9,00	7,2	32,40	49,68	1.609,63
43788	PATRICK R DE ARAUJO E ROSANE ABEG	40	340	18.254,51	12%	9,00	7,2	32,40	49,68	1.609,63
43789	APARECIDO RAIMUNDO DA SILVA	40	350	18.254,51	12%	9,00	7,2	32,40	49,68	1.609,63
43790	PAULO C L DE ARAUJO MARINES L. DA SILVA	40	360	18.254,51	12%	9,00	7,2	32,40	49,68	1.609,63
43791	MAURO MARCOS DE OLIVEIRA	40	370	18.876,80	12%	9,50	7,2	34,20	49,68	1.699,06
43792	RENIVALDO DE OLIVEIRA	40	380	18.876,80	12%	9,50	7,2	34,20	49,68	1.699,06
43793	GERALDO NEKEL RIBEIRO	40	390	18.820,79	12%	9,74	7,2	35,06	49,68	1.741,98
	TOTAL									61.121,30

ANEXO I



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de maio de 2010

Edição nº 032

Página 12

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### AVISO DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

**OBJETO:** Seleção de propostas visando ao registro de preços para a aquisição de passagens aéreas de classe econômica para voos nacionais e internacionais.

**DATA DA ABERTURA:** 15 de junho de 2010, às 14:00 horas no prédio da Câmara Municipal de Toledo. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O edital encontra-se à disposição para retirada no site [www.cmt.pr.gov.br](http://www.cmt.pr.gov.br). Demais informações, pela Secretaria da Câmara Municipal de Toledo, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Rua Sarandi, nº 1049, Centro, atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Fone (45) 3379 5900 ou e-mail [camara@c-toledo.pr.gov.br](mailto:camara@c-toledo.pr.gov.br).  
Toledo, 26 de março de 2010

Márcio Roberto Buss  
Diretor-Geral da Câmara Municipal

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO – PARANÁ Edital de Convocação 11/2010

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convoca seus conselheiros e demais interessados a participarem da reunião extraordinária deste conselho no dia 31 de Maio de 2010, às 08:30 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro, tendo como pauta a posse da conselheira tutelar **Luzinete Savaris**.

Toledo, 31 de Maio de 2010.

Lineu Wutzke  
Presidente do CMDCA

#### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**José Carlos Schiavinato**

Prefeito Municipal

**Ramires Gaspar**

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

#### Secretaria Municipal de Comunicação

##### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.